



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (UASG 240013)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA KARIN WEBER, NOME FANTASIA RESTAURO WEBER - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PINTURAS E ESCULTURAS POLICROMADAS - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DOS QUADROS "GRUPO DE PESSOAS AO REDOR DE UM BURRO", DE DJANIRA DA MOTTA E SILVA, INVENTARIADO SOB Nº 032.933, E "PAISAGEM", DE GIUSEPPE PANCHETTI, INVENTARIADO SOB O Nº 032.909, AMBOS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CLASSIFICADOS COMO OBJETOS DE VALOR ARTÍSTICO DE NATUREZA SINGULAR.**

**PROCESSO Nº 09013.000068/2015-17  
CONTRATO N.º 20/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério das Relações Exteriores**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.394.536/0006-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário Gustavo Guimarães Campelo**, Chefe, substituto, da Divisão de Serviços Gerais, nomeado pela Portaria n.º 500, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 17 de setembro de 2014, portador da carteira de identidade n.º 337.6507 – SSP/PE e do CPF/MF n.º 741.904.904-15, e a empresa **Karin Weber**, nome fantasia **Restauro Weber**, com sede no SHIS QI 26, Conjunto 8, casa 9 Brasília - DF, CEP 67.71.080, tel: (061) 3367 6781, CNPJ n.º 18.942.711/0001-40, neste ato representada por **Karin Weber**, portadora da cédula de identidade RNE n.º V706974-F, CPF n.º .743.664.401-72, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados os serviços em epígrafe, **Processo 09013.000068/2015-17, resultado da Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, artigo 25, *caput*, e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de restauração dos quadros "Grupo de pessoas ao redor de um burro" de autoria de Djanira Motta da

Silva, inventariado sob nº 032.933, e "Paisagem", de Giuseppe Panchetti, inventariado sob nº 032.909, ambos do Inventário Patrimonial do Ministério das Relações Exteriores, e classificados como objetos de valor artístico de natureza singular.

- 1.2. A restauração se dará de acordo com o detalhamento do Termo de Referência, e a proposta da **Contratada**, os quais passam a constituir partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

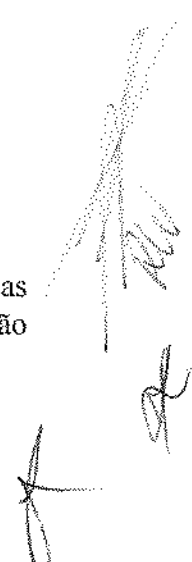
- 2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).
- 3.2. O valor de restauração do quadro de Djanira Motta da Silva é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor de restauração do quadro de Giuseppe Panchetti é de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
- 3.3. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 071 222 118 20000001, Elemento de Despesa n.º 339039, Nota de Empenho n.º 2015NE800320, emitida em 29 de junho de 2015.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **Contratada** se obrigará a:
  - 4.1.1. Empregar mão-de-obra preparada para o desempenho das funções;
  - 4.1.2. Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto deste Contrato, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste item;
  - 4.1.3. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio Ministério, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que reste comprovada a responsabilidade;
  - 4.1.4. Manter, durante a execução dos serviços e de forma compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2. A **Contratada** se obriga ainda a:



- 4.1.1. Responsabilizar-se por danos pessoais ou patrimoniais causados a servidores e a terceiros, assim como por danos patrimoniais causados ao Ministério das Relações Exteriores por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- 4.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas nas esferas trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

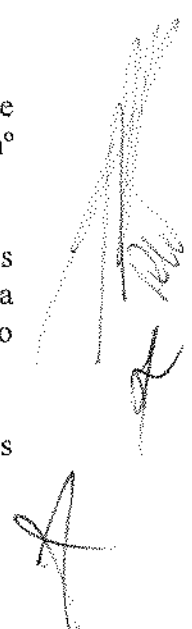
**4.2. É terminantemente vedado à Contratada:**

- 4.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo prévia e expressa autorização do Ministério das Relações Exteriores;
- 4.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 4.2.3. A contratação de qualquer servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério, durante a vigência deste Contrato;
- 4.2.4. A retirada, das dependências do Ministério, de quaisquer materiais, ferramentas e utensílios eventualmente alocados à prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de não atenderem às especificações exigidas, mediante prévia e expressa notificação da fiscalização.
- 4.3.5. A inadimplência da **Contratada** em relação aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência não transfere a responsabilidade de seu adimplemento à Administração contratante, nem pode tampouco onerar o objeto do respectivo contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Contratante**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O Ministério das Relações Exteriores se obriga a:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- 5.1.3. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais ou, na impossibilidade desta, por unidade administrativa superior, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- 5.1.4. Notificar por escrito à empresa a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;



- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas, permitindo o livre acesso dos empregados da empresa aos locais de execução dos serviços;
- 5.1.6. Comunicar à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração ou endereço para a cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.1.7. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados em registro próprio, firmado juntamente com o representante ou preposto da empresa;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 5.1.9. Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Ministério das Relações Exteriores procederá, por intermédio de Servidor designado para este fim e sempre que considerar necessário, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, conforme os termos da Lei nº 8.666/1993 e da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG.
- 6.2. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços apresentada pela **Contratada** e o devido ateste dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observando a gravidade das faltas cometidas:
  - 7.2.1. Advertência;



## 7.2.2 Multa;

7.2.2.1 Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa do Adjudicatário em assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação;

7.2.3 Moratória, no percentual de até 1% (um por cento) do valor mensal vigente do Contrato, por falta e/ou dia de inadimplência, até o limite 20% (vinte por cento);

7.2.3.1 A progressão e o grau desta penalidade obedecerão ao estabelecido no Anexo III do Termo de Referência.

7.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixada pela autoridade competente;

7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela diferença apurada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.4 A sanção estabelecida no subitem 7.2.5 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.5 Na dosimetria da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência, são assim consideradas as possíveis faltas cometidas pela **Contratada**:

7.5.2 FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

7.5.3 FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **Contratada**;

7.5.4 FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e

de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **Contratada**.

- 7.6 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;
- 7.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;
- 7.8 O valor das eventuais multas poderá ser descontado da Fatura ou de quaisquer créditos existentes a favor da **Contratada**. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;
- 7.9 As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 7.2.5, a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 7.10 As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 7.11 Em qualquer hipótese será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- 8.2. O prazo de execução do objeto do Contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura;
- 8.3..A Contratada iniciará a prestação dos serviços no dia da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da comprovada apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, que corresponderá à execução integral dos serviços contratados;
- 9.2. O **Contratante** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da

atestação, for constatado que a **Contratada** não efetivou os serviços na sua totalidade ou de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

- 9.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a **Contratada** estiver em situação regular junto ao SICAF;
- 9.4. A **Contratada** deverá indicar, na documentação fiscal apresentada, o nome do banco e os números de agência e conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS VEDAÇÕES**

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 10.2. É vedada à Contratada:

I - caucionar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA**

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1. do Processo DSG/MRE de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015, Processo Administrativo nº 09013.000068/2015-17 e seus anexos;

11.1.2. da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, caso não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **Contratada**;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;





**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.3. judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. devolução da garantia, se houver;

12.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **Contratante**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante**, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

14.2. A associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não serão admitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro de Brasília. Distrito Federal para dirimir eventuais litígios ou questões referentes a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as Partes Contratantes, assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 29 de junho de 2015.

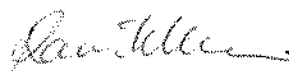
Pela CONTRATANTE:



(Gustavo Guimarães Campelo)

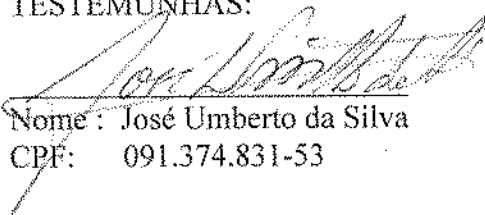
Chefe, substituto, da Divisão de Serviços Gerais

Pela CONTRATADA:



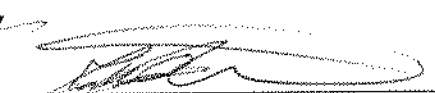
(Karin Weber)

TESTEMUNHAS:



Nome : José Umberto da Silva

CPF: 091.374.831-53



Nome: Fabíola Cypriano do Nascimento Santiago

CPF: 573.630.801-00